



### **ACÓRDÃO Nº 1744/2022 - TCU - 2ª Câmara**

VISTOS e relacionados estes autos de processo de contas anuais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-16/Maranhão), relativo ao exercício de 2017;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado às peças 50 a 52 e 66 a 68;

Considerando o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas à peça 70, da lavra do Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, por meio do qual anuiu, em essência, aos encaminhamentos propostos pela unidade técnica, divergindo apenas quanto às contas de Adriana Albuquerque de Brito, Diretora-Geral da unidade jurisdicionada no exercício de 2017, para as quais opinou pela regularidade com ressalvas;

Considerando que, em auditoria interna, foram detectadas falhas nos controles administrativos aplicados à assunção e pagamento de despesas de exercícios, entre as quais merecem destaque: cálculos de atualização de passivos incorretos e fragilidade dos controles internos empregados para atualização dos passivos; e

Considerando que, no exercício de 2017, ocasião em que as referidas falhas ocorreram, a Diretoria-Geral da unidade jurisdicionada foi exercida por Adriana Albuquerque de Brito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) **julgar**, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, **regulares** as contas dos Srs. José Evandro de Souza, CPF 060.558.773-68; Márcia Andrea Farias da Silva, CPF 404.537.583-04; Luiz Cosmo da Silva Junior, CPF 122.475.704-10; Américo Bedê, CPF 019.605.042-15; Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, CPF 269.273.143-34; Gerson de Oliveira Costa Filho, CPF 149.803.043-20; Fernanda Cristina Muniz Marques, CPF 272.473.093-34; e Yona Grace Sousa Barbosa, CPF 279.074.303-72, dando-lhes quitação plena;

b) **julgar**, com fundamento nos arts. 16, II, e 18 da Lei 8.443/1992, **regulares com ressalvas**, dando-lhe quitação, as contas da Sra. Adriana Albuquerque de Brito, CPF 816.730.273-34, em razão das falhas nos controles administrativos aplicados à assunção e pagamento de despesas de exercícios, entre as quais merecem destaque: cálculos de atualização de passivos incorretos e fragilidade dos controles internos empregados para atualização dos passivos;

c) **sobrestar** o julgamento das contas do Sr. James Magno Araújo Farias, CPF 309.221.973-34, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no exercício de 2017, com fundamento no 47 da Resolução TCU 259/2014, até o trânsito em julgado do TC-006.569/2018-8, uma vez que, por intermédio do Acórdão 1409/2020, relator Ministro Raimundo Carreiro, o Tribunal aplicou multa responsável, estando pendente de julgamento o pedido de reexame interposto; e

d) **informar** ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a prolação do presente Acórdão.

#### **1. Processo TC-036.562/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)**

1.1. Responsáveis: Adriana Albuquerque de Brito (816.730.273-34); Américo Bedê Freire (019.605.042-15); Fernanda Cristina Muniz Marques (272.473.093-34); Gerson de Oliveira Costa Filho (149.803.043-20); James Magno Araujo Farias (409.221.973-34); José Evandro de Souza



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Excerto da Relação 8/2022 - TCU – 2ª Câmara

Relator - Ministro ANTONIO ANASTASIA

(060.558.773-68); Luiz Cosmo da Silva Junior (122.475.704-10); Marcia Andrea Farias da Silva (404.537.583-04); Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (269.273.143-34); Yona Grace Sousa Barbosa (279.074.303-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 10/2022 – 2ª Câmara

Data: 12/4/2022 – Extraordinária

Relator: Ministro ANTONIO ANASTASIA

Presidente: Ministro BRUNO DANTAS

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 12 de abril de 2022.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

## ACÓRDÃO Nº 1493/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 036.562/2018-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Prestação de Contas, exercício de 2017.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsáveis: Adriana Albuquerque de Brito (816.730.273-34); Américo Bedê Freire (019.605.042-15); Fernanda Cristina Muniz Marques (272.473.093-34); Gerson de Oliveira Costa Filho (149.803.043-20); James Magno Araujo Farias (409.221.973-34); José Evandro de Souza (060.558.773-68); Luiz Cosmo da Silva Junior (122.475.704-10); Marcia Andrea Farias da Silva (404.537.583-04); Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (269.273.143-34); Yona Grace Sousa Barbosa (279.074.303-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de contas anuais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, relativo ao exercício de 2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18; 23, inciso II; 26; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992; nos arts. 207, 208, 214, incisos I e II, 217 e 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, art. 9º da Resolução 315/2020 e diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 16, II, e 18 da Lei 8.443/1992, irregulares, as contas do Sr. James Magno Araújo Farias, pela contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Inajus Cursos Preparatórios Ltda., sem a observância das vedações estabelecidas no art. 2º, incisos V e VI da Resolução CNJ 07/2015, alterada pela Resolução CNJ 229/2016;

9.2. informar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a prolação do presente Acórdão.

## 10. Ata nº 29/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1493-29/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BRUNO DANTAS  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
ANTONIO ANASTASIA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral